PARECER ÚNICO Nº 0847624/2016 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	01687/2001/004/2014	Sugestão Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		**VALIDADE DA LICENÇA:** 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Outorga – portaria nº 01750/2015	11368/2013	Concedida

EMPREENDEDOR:	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	**CNPJ:**	16.947.509/0004-29
EMPREENDIMENTO:	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. – POSTO ÁGUA MINERAL	**CNPJ:**	16.947.509/0004-29
MUNICÍPIO:	Governador Valadares - MG	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	**LAT:** 18º 51’ 33’’ S	**LONG:**	41º 58’ 27’’ O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Suaçuí

UPGRH: DO4– Rio Suaçuí Grande

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
RM & LUCCIOLA ENGENHARIA E CONSULTORIA	
ALEX SANDRO LUCCIOLA ROSA	CREA 61615/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 202/2015	**DATA:** 30/04/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental (Gestor)	1388988-6	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Vanessa Lopes de Queiroz – Gestora Ambiental de formação jurídica	1365585-7	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147360-0	
De acordo: Laudo José Carvalho de Oliveira– Dir. de Controle Processual	1400917-9	

1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendimento REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. (POSTO ÁGUA MINERAL) obteve a Licença de Operação Nº 064/2008 em 15/03/2008. Para obtenção da revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 12/02/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0151589/2014 em 13/02/2014 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 13/03/2014, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 01687/2001/004/2014 para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, atividade segundo a DN 74/20014, classificada como Classe 5.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 30/03/2015 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 202/2015 no dia 30/04/2015.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 274/2015) em 07/07/2015, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000001670405	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng. Mecânico – Esp. em Segurança do Trabalho	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.
14201400000002481087	Adilson Pereira Fraga Junior	Eng. Mecânico – Esp. em Segurança do Trabalho	Plano de Atendimento a Emergência Contra Incêndio e Pânico para Postos de Combustíveis
14201400000001670431	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng. Mecânico – Esp. em Segurança do Trabalho	Programa de Educação Ambiental - PEA
14201500000002781473	Max Jose Oliveira Birindiba	Geólogo	Avaliação Ambiental Preliminar - Investigação de Passivo Ambiental 1ª Fase

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. para a atividade de posto revendedor de combustíveis (Cód. DN 74/04 F-06-01-7) com capacidade total de armazenagem de 180m³ em empreendimento localizado na área urbana do município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade de Hugo Winicius Moreira Silva e o Requerimento de licença de responsabilidade do Sr. Gilberto Gomes Salmen, sócio-administrador do empreendimento, conforme se verifica por meio da 14ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária apresentado e cópia de documentação pessoal.

Pelos dados trazidos no FCEI gerou-se do FOBI n.º 0151589/2014 que instrui o presente Processo Administrativo n.º 01687/2001/004/2014.

Requer o empreendedor a RevLO referente ao Processo Administrativo n.º 01687/2001/003/2005. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e ao sítio eletrônico da SEMAD verificou-se que a licença anterior (LO) foi concedida na 33ª Reunião Ordinária da URC COPAM Leste Mineiro em 12/03/2008 sendo que a publicação da licença ocorreu em 15/03/2008, com validade de 06 (seis) anos e portanto, vencimento em 15/03/2014.

A Deliberação Normativa COPAM n.º 193/2014, estabelece nova redação para o artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM 177/2012, artigo que define critérios para revalidação de licença de operação, a saber:

> Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.
>
> § 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.
>
> § 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.
>
> § 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
>
> § 4º - Ficam dispensados de processo de revalidação da Licença de operação os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou

> predominantemente residenciais, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas
> Art. 2° - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

No entanto, o artigo 2º da Deliberação que inova a ordem legal, preleciona:

> Art. 2° - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.
> **§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.**

Dessa forma, considerando que a Licença de Operação venceu em 15/03/2014 e que, portanto, não venceu após 150 (cento e cinquenta dias) da entrada em vigor da Deliberação Normativa 193/2014 (entrada em vigor em 27/02/2014) e considerando que o requerimento de REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. foi feito dentro do prazo de validade da licença, aplica-se o parágrafo primeiro do supracitado artigo e portanto, a prorrogação da licença vencida até a decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM.

Verifica-se pelas informações prestadas que o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e que para o exercício da atividade a empresa demanda de uso de recurso hídrico, não sendo, necessária nesta RevLO a supressão de vegetação nativa ou plantada.

O empreendedor apresentou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) em favor do empreendimento com validade até 31/08/2017.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo, bem como coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal do empreendedor REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. bem como dos responsáveis pelos estudos ambientais.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 13/03/2014 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 07/03/2013, com retificação em 20/05/2014, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 13/03/2014.

Foi apresentado Programa de Educação Ambiental e fica condicionada a comprovação da execução do referido Programa proposto por meio de relatório descritivo e fotográfico: elaboração de cartilhas, folders, atividades coletivas, palestras, etc

Foi comprovado o vínculo do empreendedor ao imóvel onde ocorre a intervenção ambiental por meio da Certidão do Imóvel que atesta a Matrícula nº 7.911, livro nº 2, registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, sendo a propriedade deste de REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

A Deliberação Normativa n.º17/96 que dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais determina:

> Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:
>
> I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
>
> II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;
>
> III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.
>
> **§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente <u>será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos</u>, <u>assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.</u>**
>
> § 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:
>
> 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
>
> 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
>
> 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

Extrai-se da Certidão n.º0827278/2016 emitida pela Supram/LM em 01/08/2016 que o empreendimento não possui débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Assim, considerando que a licença anterior foi concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, fará jus o empreendedor ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade da presente revalidação, totalizando, em 08 (oito) anos.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados (emissão do FOBI e CND). Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. (POSTO ÁGUA MINERAL), situado na zona urbana do município de Governador Valadares e localizado pelas coordenadas, latitude sul 18º 51' 33" e longitude oeste 41º 58' 27", Datum WGS 84, tem por atividade "Posto revendedores de combustíveis", sendo eles derivados de petróleo (gasolina e diesel) e etanol, além de troca de óleo de automóveis e caminhões. Possui Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em 18/07/2016, com número de autorização MG0211235 e número de despacho ANP Nº 344, devendo ser revalidado a cada 3 meses.

Sua capacidade nominal de armazenamento é de 180m³, por meio do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, distribuídos em 06 tanques jaquetados (de parede dupla, de acordo com a norma técnica NBR 13.786) de 30m³ cada, sendo 2 tanques para diesel comum, 1 para diesel S-10, 1 para gasolina comum, 1 para gasolina aditivada e 1 para etanol, todos instalados em 2005.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente em: Cobertura sobre a área de abastecimento; 2 pistas para troca de óleo e um local coberto fora da área de abastecimento destinado para troca de óleo de automóveis de pequeno porte; área de descarga de combustíveis; 8 bombas para abastecimento e área predial que abriga o escritório e sanitários. O posto possui atualmente 24 funcionários trabalhando em regime de turnos variados, com funcionamento durante 24 horas.

Ainda, dentro da área do empreendimento, existem: lava-jato, restaurante e hotel, todos terceirizados e não integrados a este processo. A energia elétrica é provida da concessionária local CEMIG.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico oriundo da concessionária local (SAAE) e de uma captação subterrânea (poço tubular) regularizada por meio da portaria de outorga nº 01750/2015, abaixo descrita:

> **Portaria nº 01750/2015 de 29/10/2015**. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.11368/2013. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro**. Outorgada/Autorizatária: Rede Gefs Postos de Serviços Ltda, CNPJ: 16.947.509/0004-29. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Suaçuí Grande. – UPGRH: DO4. Ponto captação: Lat. 18º51'32"S e Long. 41º58'24"W. Vazão Autorizada (m³/h): 2,5. Finalidade: Consumo industrial, lavagem de veiculos e limpeza, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 30/10/2015, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Governador Valadares/MG. Obrigação da Outorgada/Autorizatária: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita nesta Portaria. **Superintende Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência do**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos previsto na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

- Solo: Com o abastecimento e/ou o armazenamento subterrâneo de combustível, pode haver derramamento, vazamento ou transbordamento de combustível no solo, havendo a possibilidade de ocorrência de lixiviação para camadas profundas do solo, com a consequente contaminação.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui câmaras de contenção de líquidos nas bocas de descarga e visita dos tanques e filtro de diesel. As bombas possuem em suas bases, *sumps* estanques, impermeáveis e também dotadas de válvulas de retenção (*check valve*) na prumada de sucção. As tubulações são de polietileno de alta densidade (PEAD) para linhas enterradas. Todo o piso do empreendimento é concretado e impermeabilizado. Também são realizados periodicamente, em atendimento à condicionante do processo de LO, testes de estanqueidade dos tanques de combustível, do tanque de óleo queimado e das linhas de distribuição, onde são avaliados possíveis vazamentos e contaminações no solo. Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, até completarem 10 anos de uso, os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível devem ter testes de estanqueidade a cada dois anos, após 10 anos de uso, estes testes devem ser realizados a cada 12 meses, como os seis tanques do REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. foram trocados em 2005, o empreendimento deverá atentar-se quanto à periodicidade de execução dos novos testes de estanqueidade do SASC.

- Geração de Resíduos Sólidos: Durante o funcionamento do empreendimento são gerados resíduos, tais como: resíduos Classe I (embalagens de óleos lubrificantes, filtros de ar e de óleo, estopas e demais resíduos contaminados com óleo) e Classe II (papéis, papelões, latas, plástico e demais resíduos do restaurante, escritório, hotel e sanitários).

Medidas mitigadoras: Os resíduos perigosos classe I, são armazenados em local coberto, com piso impermeável e canaletas direcionadas para caixa SAO, posteriormente são recolhidos por empresa especializada. O resíduo sólido de natureza doméstica gerado pelo empreendimento é recolhido pela prefeitura e destinado para aterro sanitário (Vital Engenharia), conforme a declaração emitida pela prefeitura municipal de Governador Valadares do dia 29/09/2015 constante nos autos deste processo. Os resíduos sólidos perigosos e o material contaminado com óleo são coletados pela empresa BIOPETRO, que os destina para aterro de resíduos classe I e as embalagens plásticas são recolhidas pelo programa Jogue Limpo para serem recicladas.

- Geração de Resíduos Oleosos: Durante o funcionamento do empreendimento são gerados resíduos, tais como: óleo usado, oriundo das trocas de óleo dos automóveis e o “barro” oleoso gerado pelo sistema separador de água e óleo (caixa SAO).

Medidas mitigadoras: O óleo usado, coletado nas trocas de óleo dos automóveis, é armazenado em um tanque subterrâneo de 5m³ e posteriormente coletado pela empresa especializada PETROLUB. Na caixa separadora de água e óleo, são constantemente, realizadas limpezas e o barro oleoso, gerado pelo tratamento do efluente, é retirado e armazenado em tambores, posteriormente recolhido pela empresa BIOPETRO.

- Efluentes líquidos: O escoamento de líquidos contaminados provenientes da área de abastecimento e trocas de óleo podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas se incorretamente destinados. Outra fonte de contaminação são os esgotos domésticos provenientes dos sanitários.

Medidas mitigadoras: Toda a área do empreendimento encontra-se com piso de concreto impermeável e sem rachaduras, incluindo a área de estacionamento, área de troca de óleo e a pista de abastecimento, estas duas últimas possuem canaletas para contenção de líquidos, interligadas à caixa separadora de água e óleo (SAO). Os efluentes líquidos contaminados com óleo são gerados por eventuais derramamentos na pista de abastecimento e pela lavagem do piso, equipamentos e das pistas de abastecimento e troca de óleo, esses efluentes são direcionados por canaletas para a caixa SAO, após tratamento o efluente é lançado na rede pública. Esse lançamento é monitorado semestralmente, onde são realizadas análises físico-químicas do efluente, que devem obedecer aos parâmetros estipulados pela DN COPAM 01/2008. O efluente sanitário do posto é direcionado para o sistema de tratamento constituído por fossa séptica, posteriormente lançado na rede pública, o lodo oriundo desse tratamento é recolhido pela administração municipal. Será condicionado o monitoramento de lançamento do efluente sanitário, conforme o Anexo II deste parecer.

- Acidentes, incidentes, explosões e saúde: Os riscos de acidentes, incidentes e explosões podem ser decorrentes de falha humana e/ou operacional e o contato direto ou indireto do ser humano com o produto químico, podem provocar danos à saúde destes

Medidas mitigadoras: Estes riscos e danos à saúde são controlados através do treinamento periódico dos funcionários para Brigada de Incêndio, Plano de Atendimento a Emergência - PAE, Segurança e Meio Ambiente. Além destes o posto possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando que o mesmo possui medidas de segurança contra incêndios.

6. Programas e Projetos

6.1 Programa de Educação Ambiental:

Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental - PEA que tem como objetivo promover a informação e a sensibilização dos funcionários diretos e indiretos (terceirizados) envolvidos com o empreendimento, acerca da proteção do meio ambiente a partir da execução de projetos e atividades específicas de Educação Ambiental que trabalham as características da empresa e os impactos negativos que o empreendimento poderia causar ao meio ambiente. Com objetivos específicos em desenvolver um processo de reflexão dos trabalhadores quanto ao meio ambiente e suas múltiplas relações, envolvendo aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, destacando aqueles que se vinculam diretamente com a produção da empresa. A fim de que se possa a reconhecer os impactos negativos e positivos que o processo produtivo pode causar no entorno da empresa e o papel que cada um pode ter na minimização dos mesmos, o programa foi elaborado com intenção de colocar em prática atividades de propaganda e publicidade, campanhas de Marketing em meios de divulgação locais e regional, para que a sociedade conheça o trabalho ambiental que a empresa desenvolve.

O PEA tem cronograma de execução com duração de 03 (anos) anos, é divido em dois projetos, um para funcionários diretos (Projeto A) outro para funcionários indiretos (Projeto B), sendo divididos em 10 etapas. Segue abaixo as etapas de implantação/plano de ação do programa:

- **Etapa 01:** “Discussão do Programa com a Diretoria da Empresa”
- **Etapa 02:** “Determinação da Equipe Interna de Trabalho ”
- **Etapa 03:** “Apresentação do Programa”
- **Etapa 04:** “Quadro Ambiental”
- **Etapa 05: projeto A e B:** “Propaganda Gráfica Geral”
- **Etapa 06: projeto A e B:** “Palestras, Dinâmicas e Vídeos”
- **Etapa 07:** “Reuniões de Análise”
- **Etapa 08:** “Relatórios”
- **Etapa 09:** “Divulgação do Trabalho na Comunidade”
- **Etapa 10:** “Monitoramento e Avaliação”

Como medida de avaliar o desempenho de implantação e execução do PEA, a cada ano será desenvolvida uma reunião de análise, como medida de planejamento para atividades do ano seguinte. Ao final do terceiro ano será desenvolvida uma reunião de análise geral dos trabalhos desenvolvidos, onde serão propostas as atividades para o seguimento do PEA a partir das experiências e das possíveis novas condições/posturas dos funcionários.

O empreendedor deverá apresentar relatório técnico/fotográfico referente à execução do Programa de Educação Ambiental a cada dois anos, conforme descrito do Item 02 do Anexo I deste parecer.

6.2 Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais:

Este plano tem por objetivo estabelecer os procedimentos básicos, visando garantir a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de forma confiável, reduzindo os riscos de falhas e incidentes. São previstas no presente Plano a execução de manutenções corretivas e preventivas, constituindo-se apenas de uma metodologia complementar, que em hipótese alguma exclui o empreendimento ao atendimento as demais normas de manutenção de equipamentos, previstas pelos órgãos controladores governamentais e das próprias distribuidoras.

A equipe será composta por: Coordenador Geral (Proprietário ou Gerente do Posto), Equipe de Manutenção ou Terceiros, Grupos de Apoio Logístico, assessorias técnica e de comunicação. Sendo que cada um possuirá suas atribuições pré-definidas. O programa de manutenção da Rede Gefs Postos de Serviços Ltda obedecerá a dois tipos de seguimentos:

1. Manutenção Preventiva Periódica Programada;
2. Manutenção Corretiva.

6.3 Plano de Atendimento a Emergência – PAE (PC 006):

O Plano de Atendimento a Emergências do Posto Água Mineral foi elaborado seguindo os moldes da Resolução CONAMA 273/2000 e tem como objetivo orientar o empreendimento quanto às medidas preventivas de acidentes bem como aquelas direcionadas ao controle de situações de emergências ou riscos, uma vez que o comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e gás veicular oferece potencial risco e dano ao patrimônio da organização, público externo e meio ambiente. Deixando bem claro de como tratar todos os procedimentos necessários para combate a sinistros mediante treinamentos ministrados a todos os trabalhadores da empresa. A responsabilidade pela elaboração do PAE é da empresa IMEST – Instituto de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, tendo como responsável técnico o engenheiro de segurança do trabalho Adilson Pereira Fraga Junior (CREA nº 102678).

Desta forma, o empreendedor fica condicionado a realizar revisão e atualização do Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis (PAE/PC) por profissional habilitado a cada dois anos conforme parâmetros estruturais mínimos constantes do Termo de Referência PC-006/FEAM, conforme descrito no Item 06 do Anexo I deste parecer.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC

O Parecer Único nº043901/2007 da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº. 01687/2001/003/2005, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 33ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 12/03/2008, em Governador Valadares/MG, com condicionantes e validade de 06 (seis) anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 15/03/2008 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG).

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 01: *"Executar o programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo III. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes."*

Prazo: "*Semestralmente"*.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios, planilhas, comprovantes e análises conforme protocolos: 19/01/2009 – nº 0919213/2009; 02/07/2009 – nº 0316686/2009; 05/04/2010 – nº 216446/2010; 02/09/2011 – nº 0669901/2011; 04/09/2012 – nº 0710180/2012; 23/05/2014 – nº 0533498/2014; 27/11/2014 – nº 1215324/2014; 14/04/2015 – nº 0354147/2015. Os referidos documentos comprovam que os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento foram devidamente destinados e que o tratamento do efluente industrial (efluente da caixa SAO) se manteve eficiente, conforme as análises apresentadas.

Condicionante 02: *"Realizar teste de estanqueidade do SASC, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário."*

Prazo: "*Vigência da Licença"*.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios, conforme protocolos: 02/09/2011 – nº 0669901/2011; 04/09/2012 – nº 0710180/2012; 30/09/2014 – nº 979931/2014. Os testes foram realizados de acordo com a frequência estipulada pela DN COPAM 108/07 e apontaram que os tanques e tubulações subterrâneas mantiveram-se estanques.

Condicionante 03: *"Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios dos funcionários, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, conforme DN COPAM 108/2007. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão sentir necessidade. "*

Prazo: "*Vigência da Licença"*.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os certificados de treinamento dos funcionários conforme protocolos: 02/09/2011 – nº 0669901/2011; 28/05/2013 – nº 950803/2013; 13/11/2015 – nº 1110601/2015.

Condicionante 04: *"Certidão do Corpo de Bombeiros atestando que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico devendo ser atualizada anualmente, conforme DN COPAM 108/2007. Deverão ser mantidas no empreendimento todas as certidões e serem apresentadas a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário. "*

Prazo: "*Vigência da Licença"*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou o certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB número 055602, que possui validade até 31/08/2017.

Condicionante 05: *"Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última. "*

Prazo: "*Vigência da licença"*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Conforme o Relatório de Vistoria Nº S – 202/2015 do dia 30/04/2015, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM constatou que o piso e os canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, troca de óleo de veículos e abastecimento estavam em bom estado de conservação.

Condicionante 06: "*Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. "*

Prazo: "*Vigência da licença"*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Conforme o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendedor informa que durante a vigência da LOC o Posto Água Mineral cumpriu as diretrizes pertinentes ao meio ambiente fixadas pela portaria nº 116/2000 da ANP.

7.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

7.2.1 Avaliação Ambiental Preliminar

Em atendimento ao ofício de informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 274/2015), foi apresentada Avaliação Ambiental Preliminar nos moldes a Deliberação Normativa COPAM n°108/2007, com o intuito de verificar os indícios de contaminação do solo com a presença de Compostos Orgânicos Voláteis – COV (ppm).

As medições de Compostos Orgânicos Voláteis – COV (ppm) foram executadas em 29/10/2015, com 25 (vinte e cinco) furos de sondagem na área do empreendimento, com leituras a 0,5m e 1,00m de profundidade. Não foram detectadas concentrações de COV significativas nas sondagens realizadas na área do empreendimento.

O total de pontos apresentado na Matriz de Decisão da tabela 01 do Anexo II da DN COPAM nº 108/2007 foi inferior a 12 pontos, portanto não é necessária uma Investigação de Passivo Ambiental – Fase 02.

7.2.2 Automonitoramento

Foram realizados testes de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs apontando que os tanques e tubulações subterrâneas mantiveram-se estanques.

Foram apresentados os comprovantes da correta destinação dos resíduos classe I (perigosos) e classe II (não perigosos) referentes ao período de operação do empreendimento.

Foi realizado, durante a vigência da licença, o monitoramento semestral dos efluentes líquidos contaminados com óleo, oriundos da caixa separadora de água e óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas que apontaram resultados satisfatórios quanto aos padrões de lançamento estipulados pela DN COPAM nº 01/2008.

7.2.3 Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas:

O empreendimento Rede Gefs Postos de Serviços Ltda. – Posto Água Mineral está cadastrado na lista de Áreas Contaminadas e Áreas Reabilitadas do estado de Minas Gerais, essas áreas são fiscalizadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM por meio da Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC. Ao constatar o fato, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM LM entrou em contato com a GERAC no dia 14/05/2015, por meio do memorando MEMO-SUPRAM-LM Nº 133/2015, solicitando manifestação da situação em que se encontra o empreendimento e da existência de algum item que se deve observar ou atentar em relação ao processo de revalidação da licença de operação do mesmo.

Em resposta ao memorando da SUPRAM-LM, a GERAC informou que foi solicitado ao empreendimento, em 2013 por meio do Ofício GERAC.FEAM.SISEMA 84/2013, a realização de campanhas de monitoramento seguindo as diretrizes do Art. 23 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 02/2010, devendo o responsável pela área, realizar um Plano de Monitoramento para Reabilitação dos parâmetros de interesse BTEX (Benzeno, Tolueno, Etil benzeno e todos os Xilenos) e HPA (Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos), para a água subterrânea, com periodicidade semestral, durante dois anos. Contudo, ainda em resposta à SUPRAM-LM, a GERAC informa que o empreendimento apresentou apenas 02 (duas) das 04 (quatro) campanhas de monitoramento, sendo reiterada em 2014, ao empreendedor, a solicitação de continuidade do monitoramento com prazo de entrega até fevereiro de 2015. A GERAC informa que o prazo foi extrapolado e os relatórios não foram entregues.

Tendo em vista a descontinuidade das campanhas de monitoramento, por orientação da GERAC, foi condicionado ao responsável pela área, conforme o item 04 do Anexo I deste parecer único, a continuação do Plano de Monitoramento para Reabilitação dos parâmetros de interesse (BTEX, HPA e TPH) para a água subterrânea, com periodicidade semestral (contemplando os períodos de chuva e seca), a ser realizado com o objetivo de avaliar a manutenção das concentrações de contaminantes abaixo das Concentrações Máximas Aceitáveis - CMAs. A terceira campanha de monitoramento deverá incluir, além da análise realizada na água subterrânea, a análise dos parâmetros de interesse realizada no solo, nas áreas onde foram encontradas as plumas (poluentes no subsolo), junto a franja capilar (camada do solo acima do lençol freático). Com o prazo estipulado para a realização da terceira campanha em 60 dias e para a quarta campanha em 180 dias, a partir da obtenção desta licença.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., para a atividade de “Postos revendedores, de combustíveis”, no município de Governador Valadares, MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do REDE GEFS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.– Posto Água Mineral

Empreendedor: REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
Empreendimento: REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. (POSTO ÁGUA MINERAL)
CNPJ: 16.947.509/0004-29
Município: Governador Valadares
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01687/2001/004/2014
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico referente à execução do Programa de Educação Ambiental a cada dois anos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Realizar teste de estanqueidade do SASC anualmente, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, assim como os documentos fiscais, deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Protocolar na GERAC as campanhas do Plano de Monitoramento para Reabilitação dos parâmetros de interesse (BTEX, HPA e TPH) para a água subterrânea, com periodicidade semestral (contemplando os períodos de chuva e seca), durante um ano. A terceira campanha de monitoramento deverá incluir, além da análise realizada na água subterrânea, a análise dos parâmetros de interesse realizada no solo, nas áreas onde foram encontradas as plumas, junto a franja capilar. **Obs:** Os registros/protocolos deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	3ª Campanha : 60 dias 4ª Campanha : 180 dias
05	Realizar anualmente treinamento básico em Segurança e Meio Ambiente conforme Termos de Referência PC-004 e PC-005. Os registros, certificados e ART's deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Realizar revisão e atualização do Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis (PAE/PC) por profissional habilitado a cada dois anos conforme parâmetros estruturais mínimos constantes do Termo de Referência PC-006/FEAM. Os documentos-base dos PAE/PCs devem ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento do AVCB atual

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: Entrada Caixa SAO. Ponto 02: Saída Caixa SAO.	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente
Ponto 01: Entrada da Fossa Séptica. Ponto 02: Saída da Fossa Séptica.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado*. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO III: Relatório Fotográfico do REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.

Foto 01. Vista geral da pista de abastecimento.

Foto 02. Área para troca de óleo de veículos.

Foto 03. Pista para troca de óleo de caminhões.

Foto 04. Caixa Separadora de Água e Óleo-SAO.

Foto 05. Bomba de abastecimento de combustível com sump em sua base.

Foto 06. Poço Tubular – Captação de água subterrânea.